

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	ALCANCE E APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA.....	3
3	PROPÓSITO	3
4	RESPONSABILIDADES	4
5	REGRAS E PADRÕES	5
6	AÇÕES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	9

1 OBJETIVO

Esta política estabelece o Programa de *Compliance* da SVPM, o qual contempla todas as atividades da empresa e de seus *stakeholders* (as pessoas e entidades direta ou indiretamente afetadas pelas atividades da SVPM ou que tenham qualquer interesse legítimos na SVPM). Esse programa define o escopo das ações e das responsabilidades necessárias à sua implementação, documentando a regras e procedimentos a serem observados pela SVPM, seus diretores, dirigentes, empregados e outros *stakeholders*.

2 ALCANCE E APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA


A Política de *Compliance* da SVPM cobre todas as atividades exercidas pela empresa, focalizando, em particular, a observância da legislação anticorrupção e de outras legislações aplicáveis à mineração e à proteção do meio ambiente, assim como às políticas corporativas da SVPM, incluindo o Código de Ética e Conduta, e se aplica a:

- **Todos os diretores, dirigentes e empregados da SVPM; e**
- **Quaisquer terceiros que atuem na SVPM ou em seu nome, incluindo agentes, representantes, contratados, consultores e fornecedores de produtos ou serviços.**

3 PROPÓSITO

O Programa de *Compliance* da SVPM servirá como instrumento educativo para seus diretores, dirigentes, empregados e terceiros que atuem na SVPM ou em seu nome, no que tange à legislação, às políticas corporativas e aos procedimentos aplicáveis às atividades da empresa. Ele deverá servir, também, como um mecanismo de monitoramento da conformidade dessas atividades em relação a essas leis, políticas e procedimentos às leis, com essas leis, identificando potenciais áreas de melhorias para que as políticas corporativas da SVPM possam melhorar o enfoque dos riscos reais sobre as atividades da empresa.

Embora não seja possível eliminar completamente os riscos da ocorrência de uma atividade ilegal ou ilícita, no âmbito das atividades da SVPM, mesmo que contrários a sua vontade e objetivos, o Programa de *Compliance* deverá ser concebido de

	P10 – GOVERNANÇA POLÍTICA CORPORATIVA POLÍTICA DE COMPLIANCE			
	Nº SERRA VERDE MI-L-000-PL-PC-0001	Nº CONTRATADA -/-	REV. 00	PAG. 4/12

forma a tratar, de maneira razoável, os riscos de conformidade, a fim de identificar potenciais violações das leis aplicáveis ou das políticas corporativas da SVPM, bem como assegurar que essas violações sejam devidamente investigadas e corrigidas. Como tanto as atividades da SVPM quanto os riscos de conformidade variam com o passar do tempo, o Programa de *Compliance* deverá ser revisto e modificado conforme essas mudanças.

4 RESPONSABILIDADES

O pessoal abaixo relacionado será responsável na forma indicada a seguir, nos termos do Programa de *Compliance* da SVPM, a saber:

4.1 Conselho de Administração da SVPM:


- Indicar o Diretor de *Compliance* (“CCO” - *Chief Compliance Officer*).
- Aprovar o Programa de *Compliance* proposto pelo CCO e o Código de Ética e Conduta da SVPM.
- Supervisionar e dirigir a atuação do Programa de *Compliance*.

4.2 Responsabilidades do Diretor-Presidente (“CEO” – *Chief Executive Officer*)

- Demonstrar e fomentar uma cultura corporativa fundamentada na conduta ética e na observância da conformidade com as leis e políticas, incluindo as leis anticorrupção;
- Aprovar e revisar, quando necessário, esta Política, a fim de assegurar seu aprimoramento contínuo e sua aplicação.

4.3 Responsabilidades do Diretor de *Compliance* (CCO)

- Recomendar mudanças e implementar o Programa de *Compliance* e, quando necessário, recomendar mudanças em seu escopo.
- Manter a supervisão permanente e Implementar o Programa de *Compliance* e manter sua supervisão permanente.
- Apontar procedimentos específicos de mitigação de risco a serem

	P10 – GOVERNANÇA POLÍTICA CORPORATIVA POLÍTICA DE COMPLIANCE			
	N° SERRA VERDE MI-L-000-PL-PC-0001	N° CONTRATADA -/-	REV. 00	PAG. 5/12

implementados, tais como processos de *due diligence* a serem seguidos quando da utilização de terceiros, como agentes ou representantes.

- Assegurar que todos os gerentes e empregados tenham conhecimento e compreensão desta Política, assim como de suas respectivas obrigações para com ela.
- Supervisionar a investigação e correção de violações potenciais ao Código de Ética e Conduta e outras políticas corporativas da SVPM e às leis aplicáveis, em consulta com o Conselho de Administração da SVPM.

4.4 Responsabilidades dos Gerentes

- Assegurar que esta Política e o Código de Ética e Conduta da SVPM estão amplamente divulgados, implementados e observados em suas respectivas unidades ou áreas de suas respectivas responsabilidades.
- Informar imediatamente ao CCO qualquer constatação ou suspeita de violação desta Política, ao Código de Ética e Conduta da SVPM ou às leis aplicáveis.

4.5 Responsabilidades dos empregados e outros stakeholders

- Agir em conformidade ao Código de Ética da SVPM em todas as atividades desenvolvidas ou executadas para a SVPM ou em seu nome.
- Comunicar, conforme o caso, ao seu superior imediato ou ao supervisor de seu contrato qualquer constatação ou suspeita de violação ao Código de Ética da SVPM ou às leis aplicáveis.

5 REGRAS E PADRÕES

O Programa de *Compliance* da SVPM deverá focar na conformidade com as seguintes leis e políticas (coletivamente denominadas de “Leis e Políticas Consideradas”):

5.1 Regras Legais:

- Legislação anticorrupção:


	P10 – GOVERNANÇA POLÍTICA CORPORATIVA POLÍTICA DE COMPLIANCE		
	N° SERRA VERDE MI-L-000-PL-PC-0001	N° CONTRATADA -/-	REV. 00

- Lei Anticorrupção da República Federativa do Brasil (Lei Federal N.12.846, de 1º de agosto de 2013 - “Brazilian Anti-Corruption Law”)
- United States Foreign Corrupt Practices of 1977, e suas emendas (“FCPA”)
- UK Bribery Act, 2010 (“UKBA”)

5.2 Legislação Trabalhista:

- CLT¹: Decreto-Lei N. 5.452, de 1º de maio de, 1943
- Nova Legislação Trabalhista Brasileira: Lei Federal n. 13.467, de 13 de julho de 2017 (atualiza a CLT)
- Lei Brasileira de Terceirização: Lei Federal N. 13.429, de 31 de março de 2017 (estabelece regras para contratação temporária de empregados e para a contratação de serviços terceirizados).
- Normas Regulamentares Brasileiras para Saúde e Segurança do Trabalho - (NR 01 a 36) e Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE-191/2008

¹ CLT é a Consolidação das Leis Trabalhistas no Brasil, emitido em 1943. Embora tenha sido atualizado, muitas vezes, desde a sua criação, a única mudança significativa que aconteceu foi em 13 de julho de 2017.

	P10 – GOVERNANÇA POLÍTICA CORPORATIVA POLÍTICA DE COMPLIANCE		
	Nº SERRA VERDE MI-L-000-PL-PC-0001	Nº CONTRATADA -/-	REV. 00


5.3 Legislação Minerária

- Código de Mineração: Decreto Lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967;
- Brazilian Mining Code Application Rules²: Decreto n. 9.406, de 12 de junho de, 2018;
- Normas Regulamentares Brasileiras para Saúde e Segurança em Mineração (NR- 22/ Ministério do Trabalho).

5.4 Legislação Ambiental

- Legislação Federal:
 - Política Nacional de Meio Ambiente: Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981;
 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação (“Lei do SNUC”): Lei Federal N. 9.985, de 18 de julho de 2000.lei
 - Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011 (regula o artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamento a proteção ao meio ambiente)
 - Lei de Crimes Ambientais: Lei Federal N. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
 - Lei de Gestão de Resíduos Sólidos: Lei Federal 12,035, de 2 de agosto de 2010;

² “Regulamento do Código de Mineração”: é um ato administrativo, emitido pelo Presidente da República, que estabelece os procedimentos específicos para fazer cumprir as disposições do Código de Mineração.

	P10 – GOVERNANÇA POLÍTICA CORPORATIVA POLÍTICA DE COMPLIANCE			
	Nº SERRA VERDE MI-L-000-PL-PC-0001	Nº CONTRATADA -/-	REV. 00	PAG. 8/12

- Resoluções do Conselho nacional do Meio Ambiente – CONAMA³ :
 - Res. N. 237, de 19 de dezembro de 1997 (estabelece as regras básicas para o licenciamento Ambiental);
 - Res. N. 303, de 20 de março de 2002 (define e estabelece as áreas de preservação permanente);
 - Res. 357, de 17 de março de 2005 (estabelece parâmetros para a descarga de efluentes líquidos provenientes de qualquer atividade industrial ou econômica);
 - Res. N. 360, de 28 de março de 2006 (define as situações em que se permite a supressão vegetal em áreas de preservação permanente);
 - Res. N. 371, de 05 de abril de 2006, (estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental).


5.5 Políticas Corporativas:

- Código de Ética e de Conduta da SVPM;
- Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da SVPM;
- Política de Patrocínio e Apoio Institucional da SVPM;
- Política de Comunicação da SVPM.

5.6 Objetivos operacionais e financeiros da empresa:

- Atendimento aos prazos e objetivos operacionais e financeiros estabelecidos nos programas e orçamentos aprovados pelo Conselho de Administração;

³ CONAMA é o Conselho Nacional de Meio Ambiente, a mais alta autoridade nacional em questões ambientais, cujas resoluções são obrigatórias e tem quase o mesmo status de uma Lei do Congresso (Só podem ser revogadas por outra Resolução do CONAMA ou por uma Lei do Congresso Nacional).

	P10 – GOVERNANÇA POLÍTICA CORPORATIVA POLÍTICA DE COMPLIANCE		
	Nº SERRA VERDE MI-L-000-PL-PC-0001	Nº CONTRATADA -/-	REV. 00

- Observância dos padrões e procedimentos estabelecidos pelas Políticas Corporativas e nas ordens de serviço emitidas pela respectiva área administrativa ou operacional competentes.

6 AÇÕES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

As seguintes ações deverão ser implementadas, em apoio ao Programa de Compliance:

6.1 Divulgação das Políticas

O CCO deverá implementar procedimentos visando garantir que as políticas elencadas na seção 5.5 acima, sejam entregues aos novos empregados com a brevidade razoável, após seu ingresso na empresa. Essas políticas deverão também estar disponíveis para os empregados, a qualquer tempo, tanto em meio físico quanto eletrônico.

6.2 Treinamentos Inicial e Periódico:

O CCO deverá conduzir diretamente ou providenciar sessões de treinamento com respeito à *compliance* ou conformidade com às Leis e Políticas Consideradas e às expectativas de *Compliance* da SVPM, da maneira mais apropriada. Sempre que possível, o CCO deverá providenciar uma atualização do treinamento considerando as Leis e Políticas Consideradas, antecipadamente a períodos em que a SVPM poderá encontrar riscos relacionados a *Compliance*, como, por exemplo, antes do início da construção de novos projetos de mineração.

O CCO deverá providenciar treinamentos periódicos, no mínimo, uma vez por ano, considerando o previsto na legislação anticorrupção brasileira, no FCPA e no UKBA. Essas sessões de treinamento deverão também ser oferecidas aos novos contratados e empregados abrangidos por esta política, o mais rapidamente possível após o início de suas atividades, como também a qualquer outra pessoa de quem se espere algum contato com funcionários ou agentes públicos (governamentais). Falhas desses empregados em atender a pelo menos uma sessão anual de treinamento poderá ocasionar ações disciplinares.

	P10 – GOVERNANÇA POLÍTICA CORPORATIVA POLÍTICA DE COMPLIANCE		
	N° SERRA VERDE MI-L-000-PL-PC-0001	N° CONTRATADA -/-	REV. 00

6.3 Diretrizes para o CCO

O CCO, ou alguém a quem se delegue essa função ocasionalmente, deverá disponibilizar diretrizes escritas, as quais serão revisadas periodicamente, acerca dos procedimentos que assegurem a conformidade ou *Compliance* com as Leis e Políticas Consideradas. Essas diretrizes deverão incluir o uso de padrões para formulários e contratos referentes a transações com fornecedores de produtos e serviços, incluindo cláusulas-padrão anticorrupção

6.4 Due Diligence de Sócios e Terceiros

A SVPM deverá executar processos razoáveis e proporcionais de *due diligence*, antes do envolvimento ou contratação de qualquer agente, contratado, consultor, parceiro de negócio, patrocinador ou qualquer representante de terceiros que tenham poderes para vincular a Empresa, ou que possa interagir com funcionários governamentais em nome da Empresa

("Agente"), devendo atualizar periodicamente essa *due diligence*, a partir desse envolvimento ou contratação. O CCO indicará as diretrizes acerca do possível Agente, a fim de determinar sua reputação, a propriedade do benefício resultante, a capacidade e experiência profissional, a condição financeira; e a credibilidade deste possível Agente, assim como o histórico de mesmo em termos de conformidade com as disposições legais aplicáveis no âmbito da Lei Anticorrupção Brasileira, do FCPA e do UKBA, e outras legislações anticorrupção e/ou antisuborno eventualmente aplicáveis.

Investigações *due diligences* deverão incluir uma análise dos temas potencialmente de alto- risco (*red-flags*). As investigações das *due diligencies* devem ser cuidadosamente documentadas, e documentos relevantes, como relatórios de *due diligences* e certificados de *compliance*, deverão ser mantidos em arquivos adequados.

	P10 – GOVERNANÇA POLÍTICA CORPORATIVA POLÍTICA DE COMPLIANCE		
	N° SERRA VERDE MI-L-000-PL-PC-0001	N° CONTRATADA -/-	REV. 00

6.5 Monitoramento de Compliance

O CCO deverá monitorar continuamente a *compliance* da SVPM em relação a esta política e às Leis e Políticas consideradas, incluindo o que concerne à Lei Brasileira Anticorrupção, ao FCPA e ao UKB, bem como de outras legislações anticorrupção e/ou antisuborno eventualmente aplicáveis. O CCO deverá ter acesso a todos os registros da Empresa e aos recursos necessários para executar esse monitoramento.

6.6 Auditora e Registros Financeiros

O CCO deverá garantir que os todos as transações, os registros, livros e contas da SVPM sejam periodicamente auditadas, para testar a conformidade da Empresa com as Leis e Políticas consideradas, incluindo o que concerne à Lei Brasileira Anticorrupção, ao FCPA e ao UKB, bem como a outras legislações anticorrupção e/ou antisuborno eventualmente aplicáveis. O CCO deverá revisar os resultados dessas auditorias e informar seus resultados aos executivos da Empresa e ao seu Conselho de Administração. Todo o pessoal da Empresa deverá cooperar integralmente com o trabalho dos auditores.

6.7 Manutenção de Registros

Compete aos empregados manter e conservar todos os registros, arquivos e outros documentos da Empresa pelo período de sete anos após sua emissão ou criação, exceto quando instruídos em contrário pelo CCO. São proibidas a destruição, a ocultação, a alteração ou a falsificação de qualquer documento ou outro tipo de registro da Empresa, bem como objeções que violem a solicitações ou diretrizes do CCO, das políticas e procedimentos da SVPM, visando ocultar um ato ilícito ou ilegal, violando as políticas e procedimentos da SVPM.

O CCO deverá definir procedimentos para manter os registros referentes ao Programa de *Compliance*, incluindo a conformidade com esta política, e com as Leis e Políticas Consideradas em um arquivo central.

	P10 – GOVERNANÇA POLÍTICA CORPORATIVA POLÍTICA DE COMPLIANCE		
	Nº SERRA VERDE MI-L-000-PL-PC-0001	Nº CONTRATADA -/-	REV. 00

6.8 Avaliação Periódica e Melhoria

O CCO deverá analisar, periodicamente, as operações da SVPM e os riscos de *Compliance* associados, a fim de propor ao Conselho de Administração da Empresa quaisquer modificações no Programa de *Compliance*, no Código de Ética e de Conduta, bem como em outras políticas corporativas apropriadas a abordar esses riscos. O CCO deverá, também, revisar o Programa de *Compliance* e as Leis e Políticas Consideradas visando considerar mudanças na legislação aplicável. Essas avaliações e revisões podem incluir a consulta a assistência legal, caso seja considerado apropriado pelo CCO.